

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2.007

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – CNPJ 02.818.811/0001-20, representando os empregadores, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA – CNPJ 76.586.346/0001-85**, representando os empregados, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, firmam o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, arquivada na DRT-PR (Protocolo nº 46121.005014/2007-18 datada de 13 de abril de 2.007), na forma que segue:

01 - HORÁRIO NATALINO: No período de **03 a 21 de dezembro de 2.007**, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até às **22:00 (vinte e duas) horas**, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas horas) excedentes diárias. Nos sábados (**01, 08, 15 e 22/12/2.007**) o horário será até às **21:00 (vinte e uma horas)**. Neste período, para os empregados que trabalharem após às 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão lanche no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial em vigor.

1.1 - As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídas das obrigações desta cláusula.

1.2 - A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante do “caput” desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive o Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

1.3 - Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) horas até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

02 – DOMINGOS NATALINOS: Nos dias **09 e 16** de dezembro de 2.007 (domingos), faculta-se a utilização do trabalho dos empregados integrantes da categoria, no horário das 10:00 (dez) horas até às 19:00 (dezenove) horas, com intervalo de 01:00 (uma) hora para refeição.

2.1- Nos dias 02/12/2007 e 23/12/2007 (Domingos) fica facultado a utilização do trabalho dos integrantes da categoria. As empresas que tiverem interesse no trabalho das 10:00 (dez) horas às 18:00 (dezoito) horas, pagarão aos empregados o dia trabalhado com acréscimo de 100% (cem por cento), não se computando nesse dia, o descanso semanal remunerado ou concederão um dia de folga a combinar entre as partes (Lei 605/49).

2.2- Aos empregados que trabalharem nos dias indicados nesta cláusula será fornecido gratuitamente o vale-transporte e mais o vale-refeição, este no valor mínimo de 2% (dois por cento) do piso normativo.

2.3- Os empregados que trabalharem no dia **09/12/2.007 ou 16/12/2.007** terão folga, a título de compensação, nos dias 04/02/2.008 e 05/02/2.008, além do dia 06/02/2.008, até às 13:00 (treze) horas. Caso os estabelecimentos bancários funcionem no dia 04/02/2008, os empregados terão uma folga a ser escolhida entre os dias 03/03/08, 10/03/08 ou 17/03/08.

2.4- No dia **24 de dezembro de 2.007** (Segunda-feira) fica estipulado a utilização dos empregados no máximo até as 18:00 (DEZOITO) horas.

2.5- As empresas não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos dias e horas consideradas como folga compensatória.

2.6- As empresas deverão observar que nenhum empregado poderá trabalhar mais de 02 (dois) domingos no mês de dezembro/07 (período referente ao presente Termo Aditivo).

03 – PERÍODO DE DESCANSO: As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas (Artigo 7º da CF/88); As horas suplementares não excedentes a 02:00 (duas) horas (Artigo 59 da CLT); Um período de descanso entre duas jornadas, de no mínimo 11:00 (onze) horas (Artigo 66 da CLT).

04 – Abrangência do Aditivo: O presente termo aditivo aplica-se exclusivamente às empresas representadas pelas entidades sindicais signatárias, ficando convencionado que a Federação do Comércio do Paraná representa, neste ato, apenas as empresas do setor varejista, não organizadas em sindicatos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

Curitiba, Outubro de 2.007.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ
DARCI PIANA – Presidente
CPF 098.608.089-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
ARISVALDO ROCHA - Presidente
CPF 301.764.769-20

Ministério do Trabalho
46212-017030/2007-45
29 de Novembro de 2007

